REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 48/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) a elaboração de políticas públicas de proteção ao meio ambiente é importante;

b) é notório o abandono dos animais nas ruas da cidade e o flagrante de maus-tratos noticiado em vários meios de comunicação;

c) a Lei de crimes ambientais define:

> "Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
> $ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
> $ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal";

d) combater os maus tratos aos animais é importante, pois este é um crime ambiental comumente cometido;

e) buscando proteger os animais, esta iniciativa legislativa objetiva a criação da Ouvidoria de Maus Tratos aos Animais, como um setor vinculado à Diretoria de Proteção e Defesa dos Animais, apto a receber denúncias, visando encaminhar aos setores competentes todas as sugestões, reclamações, críticas, elogios e denúncias, os quais podem gerar informações aos órgãos competentes, a exemplo da Delegacia de Polícia, do Ministério Público e do IBAMA, a fim de que providenciem as medidas cabíveis;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação da Ouvidoria de Maus-Tratos aos Animais, setor vinculado à Diretoria de Proteção e Defesa dos animais.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes